



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

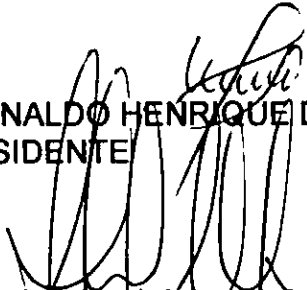
Processo nº. : 10835.000101/88-08
Recurso nº. : 52.567
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EXS.: 1985 a 1987
Recorrente : IRMÃOS ARAÚJO PEREIRA LTDA.
Recorrida : DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
Sessão de : 09 DE DEZEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 105-12.045

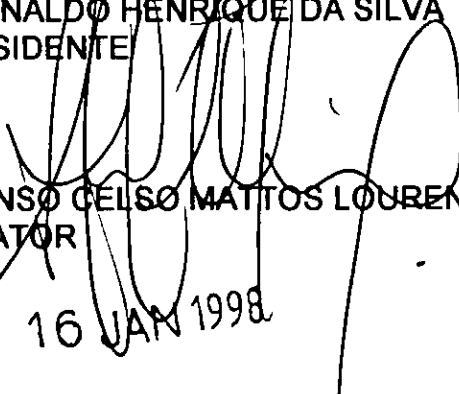
PIS/DEDUÇÃO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IRMÃOS ARAÚJO PEREIRA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 JAN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, NILTON PÊSS, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE PONSONI ANOROZO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10835.000101/88-08
ACÓRDÃO Nº. 105-12.045

RECURSO Nº: 52.567
RECORRENTE: IRMÃOS ARAÚJO PEREIRA LTDA.

R E L A T Ó R I O

IRMÃOS ARAÚJO PEREIRA LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao PIS/DEDUÇÃO em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

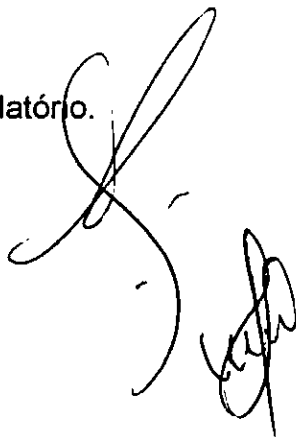
Impugnação tempestiva às fls. 06/12 e aditamento às fls. 22/26.

Informação fiscal às fls. 15/17 e 19.

Decisão singular às fls. 34/35, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 38/44.

É o Relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10835.000101/88-08
ACÓRDÃO Nº. 105-12.045

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 09/12/97, sendo que pelo Acórdão nº. 105-12.044, foi negado provimento ao recurso.

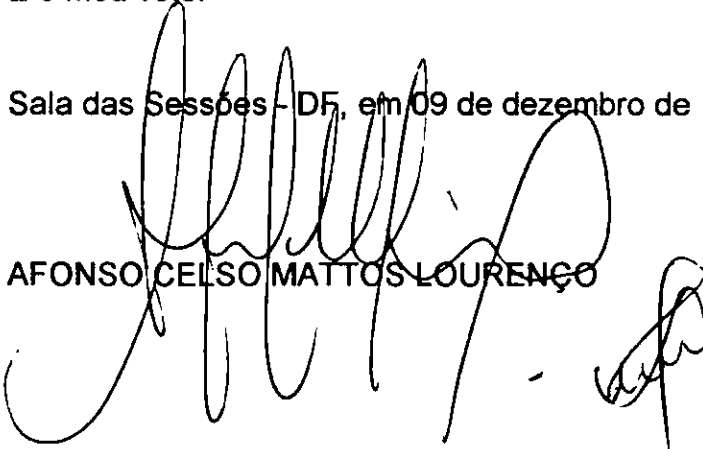
O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 09 de dezembro de 1997.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO